



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

---

**PARECER Nº 277-A/2017 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NUCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - NEA/SESMA**

**FINALIDADE: Manifestação para análise de minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo de protocolo nº 1516752/2015, encaminhado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA, referente à solicitação da empresa PATRIMONIAL CONSTRUTORA LTDA para a prorrogação dos prazos de vigência do contrato nº 007/2016 e da execução das obras.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta dias) pleiteada pela empresa Patrimonial Construtora Ltda, contratada através do Instrumento Contratual nº 007/2016, para a conclusão da execução dos serviços de reforma e adequação da UPA DAICO ICOARACI, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, §1º, Incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção I*

*Disposições Preliminares*

*(...)*

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”.*

*(...)*



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;”.*

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Observou-se que o fiscal técnico manifestou-se a favor da prorrogação do referido contrato, atendendo assim as exigências legais quanto a justificativa.

Na sequência da instrução do presente Processo Administrativo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, através do Parecer nº 1096-A/2017 – NSAJ/SESMA, manifestou-se de forma favorável a assinatura do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução da obra e da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, haja visto que as cláusulas da minuta do sétimo termo aditivo apresentam os requisitos obrigatórios contidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como: qualificação das partes, origem, a fundamentação legal, e objeto do termo aditivo.

### CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a ser celebrado o termo aditivo.

### MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas;
- b) Pelo **deferimento** da solicitação do requerente, para celebração do sétimo termo aditivo ao contrato nº 007/2016, cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução bem como a prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias;
- c) Pela publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 23 de junho de 2017.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543  
E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)  
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741